

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA N° 221 DE 11 DE ABRIL DE 2022**

Art. 1º - Tornar sem efeito, a PORTARIA N° 171 de 23/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.909 de 28/03/2022.

Art. 2º - A presente Portaria retroagirá seus efeitos na data de sua publicação.

KARLA LESSA BENGTSON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 784014

Republicada por ter saído incorreta no DOE N° 34.921/05.04.2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002 DE 2022 DE 11 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o conceito, forma, exigência e prazo para envio dos relatórios técnicos de gestão e peças complementares que constituirão os processos de prestação de contas da utilização dos recursos oriundos do FUNDEFLOR pelos Municípios, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei Estadual nº 6.963 de 2007 e alterações.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual s/nº de 17 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.783, e,
Considerando o disposto no inciso II, art. 15, da Lei Estadual nº 6.963, de 2007 e alterações que estabelece que trinta por cento dos recursos do FUNDEFLOR são destinados aos Municípios onde estão situadas as áreas florestais de domínio estadual submetidas ao regime de concessão ou exploração de compensação de reserva legal;

Considerando que os recursos destinados aos Municípios devem ser aplicados proporcionalmente à distribuição das florestas públicas estaduais submetidas ao regime de concessão ou exploração de gestão de reserva legal em suas respectivas circunscrições, com fins de reverterem em prol de projetos de uso sustentável dos recursos naturais, conforme previsto no inciso II, art. 5º, do Decreto Estadual nº 1.051, de 16 de maio de 2014;
Considerando que compete ao FUNDEFLOR, na qualidade de ente transferidor, requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do Fundo para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização, nos termos do § 6º, inciso II, art. 5º, do Decreto Estadual nº 1.051, de 16 de maio de 2014;

Considerando que a prestação de contas dos Municípios deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de disciplinar os documentos para envio das informações pelos Municípios para a formalização e instrução dos processos de prestação de contas, com objetivo de contribuir para a eficiência, eficácia e transparência dos atos da gestão quanto à utilização dos recursos oriundos do FUNDEFLOR;

RESOLVE:

Art. 1º. Os relatórios de gestão e as peças complementares elaboradas pelos Municípios contemplados com recursos públicos oriundos do FUNDEFLOR, para efeito de constituição e análise dos processos de prestação de contas, devem ser instruídos, organizados apresentados ao Fundo de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

§ 1º Para o disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Prestação de contas: processo constituído de relatório técnico de gestão e peças complementares de natureza fiscal, contábil, orçamentária e/ou patrimonial obtidos direta ou indiretamente, elaborados e organizados anualmente pelos Municípios para demonstração da boa e regular utilização dos recursos oriundos do FUNDEFLOR;

II – Relatório técnico de gestão: documento elaborado com base na descrição sumária dos projetos, programas, ações e/ou atividades executadas, metas alcançadas, forma de aplicação dos recursos, valor total, valores aportados, documentos comprobatórios das despesas realizadas demais documentos pertinentes, quando cabíveis, e resultados alcançados em consonância com a temática de projetos de uso sustentável dos recursos naturais;

III – Demonstrativo técnico e financeiro da utilização do recurso: planilha contendo resumo das informações administrativas realizadas para a consecução dos projetos, programas, ações e/ou atividades técnicas e a identificação dos documentos referentes às operações financeiras efetuadas no exercício de recebimento do recurso para fins de demonstração de seu gerenciamento.

IV – Declaração de utilização de recurso público: documento assinado pelo responsável do Município contemplado com recurso oriundo do FUNDEFLOR que consiste na comprovação de sua utilização perante o Fundo.

V – Projeto de uso sustentável dos recursos naturais: conjunto de técnicas e ações harmonicamente planejadas para uso e aproveitamento dos recursos naturais pelo sistema econômico de produção, em um período determinado

ou contínuo, que respeite a capacidade suporte do ecossistema e preserve a diversidade sociocultural local.

§ 2º Os relatórios de gestão e as peças complementares que constituem a prestação de contas anuais devem abranger a totalidade dos recursos oriundos do Fundo e ficarão disponíveis para livre consulta no sítio eletrônico oficial do IDEFLOR-Bio, na página do FUNDEFLOR.

Art. 2º. Para efeito desta Instrução Normativa está sujeito à apresentação de relatório de gestão e das peças complementares que constituem a prestação de contas o responsável pelos Municípios onde estão situadas as áreas florestais de domínio estadual submetidas ao regime de concessão ou exploração de compensação de reserva legal contemplados com recursos públicos oriundos do Fundo.

Art. 3º. Para efeito de constituição do processo de prestação de contas será admitido pelo FUNDEFLOR o envio das peças relacionadas a seguir:

I – Relatório de gestão;

II – Demonstrativo Técnico e Financeiro da Utilização de Recursos; III – Extrato bancário do respectivo período de aplicação dos recursos; IV – Declaração de Utilização de Recurso Público.

Art. 4º. Constatada a ausência de documento elencado no art. 3º, o FUNDEFLOR notificará os Municípios para devida apresentação no prazo de até dez dias corridos a contar do recebimento da notificação.

Art. 5º. Os relatórios de gestão devem ser apresentados anualmente ao FUNDEFLOR pelos responsáveis dos Municípios contemplados com recursos oriundos do Fundo, de acordo com os prazos fixados nesta instrução normativa.

§ 1º Os relatórios de gestão e as peças complementares que constituem a prestação de contas anual devem ser apresentados ao FUNDEFLOR em meio informatizado, no prazo de até noventa dias corridos a contar do primeiro dia útil do exercício subsequente à utilização dos recursos, podendo ser prorrogado desde que apresentada justificativa com os fundamentos constatados.

Art. 6º. Os Municípios que não apresentarem os relatórios de gestão e as peças complementares que constituem a prestação de contas no prazo fixado nesta instrução normativa ficarão impedidos de receber novos valores de repasse pelo FUNDEFLOR até o completo saneamento das pendências constatadas, conforme disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 2.237/2010.

Art. 7º. A análise dos documentos que constituem o processo de prestação de contas dos Municípios, listados no art. 3º, será realizada pela equipe técnica do FUNDEFLOR, conforme procedimento a seguir:

I – 1ª Etapa: verificação dos documentos na forma de checklist; II – 2ª Etapa: análise da prestação de contas;

III – 3ª Etapa: emissão de parecer técnico conclusivo.

Art. 8º. O FUNDEFLOR terá o prazo de até trinta dias corridos a contar do recebimento do relatório de gestão e das peças complementares que constituem o processo de prestação de contas dos Municípios para realizar a verificação dos documentos, análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos.

§ 1º. Caso não sejam identificadas desconformidades o processo será encaminhado ao Presidente do IDEFLOR-Bio com sugestão para aprovação das contas.

§ 2º. Caso forem identificadas irregularidades o Município será notificado para apresentar correções no prazo de dez dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

§ 3º. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, havendo o saneamento das pendências, o processo será considerado regular e encaminhado ao ordenador de despesas com sugestão de aprovação das contas.

§ 4º. O ordenador de despesas expedirá despacho final aprovando a prestação de contas.

Art. 9º. Na hipótese de conclusão pela irregularidade na aplicação de recursos e reprovação da prestação de contas, o FUNDEFLOR notificará os Municípios para devolução do recurso devidamente atualizado na forma da lei.

Parágrafo único. Ficarão suspensos os novos repasses até o completo saneamento das pendências constatadas, conforme disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 2.237/2010.

Art. 10. O FUNDEFLOR poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações, com base no art. 5º, do Decreto Estadual nº 1.051, de 16 de maio de 2014.

Art. 11. Os casos omissos ou não contemplados neste ato deverão ser submetidos à apreciação superior.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
KARLA LESSA BENGTSON
Presidente do IDEFLOR-Bio